

1. Objetivo:

A VIX tem a ética como valor, portanto prezamos pela coerência entre o que fazemos e o que falamos. Ética, respeito e transparência estão em nosso DNA e por isso devem sempre nortear nossas ações e decisões por meio da capacidade de agir com integridade, priorizando a honestidade nas relações pessoais e profissionais. Assim, o objetivo desta política é assegurar que a VIX e todas as partes interessadas observem e zelem pelo cumprimento, além das disposições impostas pelo Código de Conduta da VIX, com aquelas previstas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13 e regulamentações posteriores), Decreto 8.420/15, Lei Antitruste (Lei 12.529/11), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/92), Pacto Global das Organização das Nações Unidas, e, quando aplicável, o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e demais legislações anticorrupção estrangeiras, de forma a garantir que nos relacionamentos mantidos com a VIX, todos estejam comprometidos e engajados no cumprimento das boas práticas, mitigando qualquer forma de fraude, corrupção ou atividade ilícita, bem como situações de risco, tanto para a VIX, quanto para os seus acionistas, conselheiros, diretores e administradores, através da adoção dos mais elevados padrões de honestidade, transparência e licitude.

2. Aplicação:

Esta Política deve ser de amplo conhecimento e aplicação na VIX, suas coligadas e/ou subsidiárias, bem como por seus colaboradores, fornecedores, parceiros, comunidade, acionistas, investidores, clientes e imprensa.

3. Procedimento de referência:

- ✓ Código de Conduta da VIX;
- ✓ Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13 e regulamentações posteriores);
- ✓ Decreto 8.420/15;
- ✓ Lei Antitruste (Lei 12.529/11);
- ✓ Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93);
- ✓ Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/92);
- ✓ Pacto Global das Organização das Nações Unidas;
- ✓ FCPA (Foreign Corrupt Practices Act);

4. Termos e definições:

AGENTE PÚBLICO:

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à administração direta, indireta ou fundacional de qualquer ente nacional ou estrangeiro.

São exemplos de agentes públicos / funcionários de governo, entre outros:

- Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus auxiliares (ministros, secretários estaduais e municipais);
- Senadores, deputados, vereadores e seus assessores;
- Magistrados (juizes), membros do Ministério Público (procuradores e promotores), membros dos tribunais de Contas (ministros e conselheiros);
- Policiais civis, policiais federais, policiais rodoviários federais, guardas de trânsito;
- Servidores, incluindo fiscais das prefeituras e de órgãos reguladores (ambientais, de trânsito, de transporte, alfândega, entre outros), do Ministério Público, Ministério do Trabalho e Emprego, dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Receita Federal, INSS, Delegacias e Fóruns, da Vigilância Sanitária e Bombeiros;
- Empregados públicos como, por exemplo, do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios, assim como de empresas de economia mista, como da Petrobras.

Para os fins desta política, também poderá ser qualificado como AGENTE PÚBLICO, qualquer familiar das pessoas listadas, se constatado que um relacionamento mantido entre um colaborador e os mesmos tenha o objetivo ou o efeito de conferir qualquer item de valor, vantagem, benefício, favor ou serviço, através de meios considerados ilegais.

COISA DE VALOR:

Qualquer item de valor monetário, tais como: dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes); benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal); prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos; presentes; contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma Autoridade Pública tenha a titularidade ou algum direito legal; oportunidades de emprego ou consultoria; doações a instituições de caridade.

CORRUPÇÃO:

Consiste em oferecer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte, podendo ocorrer tanto no relacionamento entre privados ou no relacionamento com agentes públicos.

DUE DILIGENCE:

Processo de investigação e análise de dados, documentos, informações com objetivo o de se conhecer a organização para a realização de um negócio.

FRAUDE:

Caracterizada pela ação ou omissão para obtenção de benefício, por exemplo, lucro ou evitar obrigação, induzindo alguém a erro, incluindo declaração falsa. A fraude pode ser cometida para benefício próprio ou de terceiro, gerando prejuízo a VIX ou a outros.

SUBORNO OU PROPINA:

É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou troca de favores, (como, por exemplo, garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TERCEIROS:

Toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que atue como colaborador, fornecedor, consultor, prestador de serviço, parceiro de negócio, independente de contrato formal ou não, nos relacionamentos mantidos com a VIX e/ou que em seu nome prestarem serviços, fornecem materiais, interagirem com o governo ou com outros agentes para a obtenção de um negócio.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA:

Utilizar da influência ou cargo para solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de induzir ato praticado por agente público no exercício da função.

VIX:

Se refere a todas as empresas que compõem o Grupo VIX, incluindo a VIX LOGÍSTICA S.A, assim como suas coligadas e/ou subsidiárias, matriz e filiais, em todo o território nacional e internacional.



5. Administração da Política:

A Diretoria Executiva é a responsável pelo acompanhamento desta Política.



6. Alçada de Aprovação:

Elaboração/Revisão	Validação	Aprovação*
Compliance	Diretoria Executiva	Conselho de Administração

(*) A depender do tema da Política pode ocorrer a necessidade de aprovação de Comitês da VIX ou Conselho. O registro de aprovação do documento normativo deve sempre ser elaborado de forma independente.



7. Diretriz:

7.1. DIRETRIZES GERAIS:

A VIX não tolera a prática de atos lesivos contra a administração pública e privada, nacional e estrangeira e proíbe toda a prática de corrupção, em todas as suas formas, ativa e passiva.

Qualquer PESSOA, agindo em nome ou em favor da VIX, está proibido de receber, oferecer, dar, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou qualquer outra COISA DE VALOR ou vantagem a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter benefício impróprio/ilegal, ou realizar tráfico de influências, como por exemplo, mas não se limitando a: tratamento preferencial, redução de impostos, concessão de contratos comerciais, cancelamento de multa, obtenção de licenças e alvarás.

7.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

7.2.1. Relacionamento com agentes públicos

Valorizamos o relacionamento ético e transparente com agentes públicos e funcionários de governo e sempre que solicitada, a VIX contribuirá com as fiscalizações e controles do poder público.

Não toleramos práticas de corrupção ativa ou passiva, suborno, fraude, favorecimento e/ou outras ações praticadas com agentes públicos e funcionários de governo ou à terceira pessoa à eles relacionada, que tenham por objetivo obter vantagens ilícitas pessoais ou para a VIX. **Além de contrariar nosso propósito, princípios e valores, constituem também uma violação legal e por isso não são admitidas.**

Nesse sentido, nenhum dos representantes legais, colaboradores, fornecedores e/ou qualquer pessoa ou organização, atuando em nome da VIX ou suas coligadas e/ou subsidiárias possuem autorização para:

- Dar, comprometer-se a dar ou oferecer suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer agente público, seja com dinheiro ou de qualquer outra forma;
- Permitir, pedir, ordenar, mandar que terceiro ofereça, dê, pague ou prometa vantagem a agente público em troca da realização de ato para favorecer a VIX;
- Apoiar, financiar, custear e/ou patrocinar qualquer medida, ato ou conduta que vise lesar a administração pública;

- Combinar ou pactuar com agente público vantagens indevidas em troca de favorecimento em contratos, alvarás, licenças, certidões, processos administrativos, isenções e investimentos ou qualquer outro ato exclusivo da administração pública;
- Fraudar, frustrar, manipular, impedir ou utilizar qualquer conduta ilícita ou antiética para obter vantagem indevida em licitações, concorrências e/ou contratos públicos;
- Obstruir, impedir ou dificultar investigações e/ou auditorias de órgãos públicos.

7.2.2. Relacionamento com partidos políticos e sindicatos

A VIX não desempenha atividades político-partidárias e não contribui financeiramente com partidos políticos, candidatos e/ou campanhas eleitorais.

Os nossos colaboradores e demais partes interessadas possuem direito a livre associação sindical e partidária, desde que em caráter pessoal, fora do expediente e das instalações da VIX e sem vincular a Companhia a qualquer partido político e/ou sindicato.

Portanto, nenhum dos representantes legais, colaboradores, fornecedores e/ou qualquer pessoa ou organização, atuando em nome da VIX possuem autorização para realizar contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Não é permitido a realização de atos partidários dentro das instalações da VIX. Não toleramos que nossos colaboradores se utilizem de seu cargo, função ou ativos da empresa para influenciar politicamente seus liderados ou colegas de trabalho, sendo este ato contrário aos nosso Código de Conduta.

7.2.3. Relacionamento com fornecedores

Nossos fornecedores são escolhidos por meio de processo transparente e justo. Além disso, prezamos pela qualificação da cadeia de fornecedores e incentivamos a melhoria nos processos de boas práticas de governança e integridade.

Todos os produtos e serviços devem ser adquiridos com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e idoneidade, de modo que os negócios sejam firmados exclusivamente segundo critérios mercadológicos e de qualidade, sem interferência de aspecto que possa caracterizar privilégio.

É proibido privilegiar ou favorecer relações comerciais com empresas de colaboradores ou de seus parentes e familiares. A participação destes deve se dar em processo regular de concorrência, em mesmo grau de equidade com os demais, mediante autorização prévia do superior hierárquico e da Diretoria Executiva.

O processo de contratação deve ser precedido por uma análise criteriosa, com consulta a banco de dados de empresas inidôneas e o preenchimento do questionário específico de due diligence/compliance. Os contratos devem ser resguardados com cláusulas específicas anticorrupção, formalizando o compromisso dos fornecedores em relação às boas práticas, nos termos da instrução interna de trabalho da Companhia.

A qualquer momento, mesmo após a efetiva contratação, poderá a VIX realizar nova avaliação de seus fornecedores, visando atestar o cumprimento das boas práticas.

Nenhum fornecedor da VIX, agindo em seu nome está autorizado a oferecer vantagem a agente público.

Sendo identificado qualquer caso ou suspeita fundamentada de corrupção em algum fornecedor, mesmo não envolvendo a Companhia, poderá ocorrer a rescisão contratual.

7.2.4. Relacionamento com concorrentes

Apoiamos a livre iniciativa, estando todos os colaboradores e terceiros obrigados a respeitarem às normas de defesa da concorrência, em especial a Lei nº 12.529/11 e/ou outra legislação posterior.

É vedada a adoção de ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, devendo a VIX atuar de forma independente em relação a seus concorrentes.

Dessa forma, não são aceitas práticas de suborno e/ou corrupção para interferir em procedimentos de concorrência e licitação, sejam eles para afetar concorrências públicas ou pactuação com outros concorrentes para formar carteis ou qualquer meio que vise burlar legislação antitruste.

7.2.5. Oferecimento e recebimento de Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidade

Os colaboradores da VIX não estão autorizados a aceitarem gratificações, brindes, presentes, diárias, passagens, entretenimento e/ou hospitalidades, exceto cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais com menção à história ou cultura da marca, sem valor significativo*.

A oferta de brindes promocionais da VIX, está limitada a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, sem valor significativo. A campanha que originar o item, assim como sua distribuição deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Nenhuma negociação deve ser feita sob a influência de oferta, recebimento, promessa, entrega de brinde, presente, entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer outra vantagem, para si ou para terceiro.

Além das diretrizes previstas na VIX sobre este tema, devem ser considerados também as regras dispostas na Organização a que se refere o terceiro que está ofertando ou recebendo o brinde, presente, entretenimento e/ou hospitalidade.

Convites relacionados a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou eventos profissionais podem ser aceitos, desde que devidamente formalizados e autorizados previamente pela diretoria e não representem qualquer forma de retribuição ou interesse para obtenção de vantagens na VIX.

A oferta/recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade etc. na forma de cheque, promissória, dinheiro, cartão de crédito, voucher ou algum outro título também não são tolerados pela VIX.

Da mesma forma não são permitidos o oferecimento/aceitação de itens que tenham cunho sexual/erótico ou que, por qualquer motivo, possam comprometer a imagem da VIX ou associá-la negativamente, como, mas não somente, violência, desrespeito ao meio ambiente e aos direitos humanos.

7.2.6. Doações e Patrocínios

As contribuições financeiras e doações de valores e bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais, entre outros, quando houver, deverão ocorrer estritamente de acordo com a legislação vigente e de forma transparente. As contribuições financeiras e doações deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e serão submetidas previamente a análise da equipe de Compliance da VIX, que avaliará os requisitos legais.

Dessa forma, para a realização de doações e patrocínios, um processo prévio de análise criteriosa deverá ser realizado, observando-se procedimento interno da Companhia, com aprovação da Diretoria Executiva, impedindo-se assim qualquer tipo de pagamento ilegal ou que possa gerar CORRUPÇÃO.

Nesse sentido, nenhum dos representantes legais, colaboradores, fornecedores e/ou qualquer pessoa ou organização, atuando em nome da VIX ou suas coligadas e/ou subsidiárias possuem autorização para realizar contribuição visando a obtenção de vantagem de qualquer espécie ou com o objetivo de evitar perseguições ou preterições ilegais.

*A VIX tem como referência o valor comercial de até R\$200,00 (duzentos reais).

7.2.7. Conflito de interesses

Um conflito de interesse pode ocorrer quando um interesse particular se sobrepõe ou influencia inadequadamente nossas ações. O uso de influência em decisões que resultem ou possam resultar em vantagens pessoais e/ou em prejuízos diretos ou indiretos para a VIX é uma prática contrária aos nossos valores e princípios éticos.

Esperamos que todos os nossos colaboradores, representantes, parceiros e fornecedores não se envolvam em situações que possam ocasionar um conflito de interesses.

São exemplos de práticas que não toleramos:

Utilizar do parentesco ou amizade com agente público para obter vantagem ou facilidades com a administração pública;

Contratar parente de agente público com o fim de facilitações ou vantagens;

Contratação de ex-funcionário público que esteja obrigado por lei a não assumir cargo na Empresa (quarentena de funcionário público);

Utilizar da posição que ocupa para valer-se de oportunidades, comissões, favores, gratificações ou outro tipo de vantagem ou benefício pessoal.

Fique atento! Quando identificado pelo colaborador qualquer circunstância, transação ou relacionamento que o envolva direta ou indiretamente e que possa lhe trazer um ganho, este deverá imediatamente manifestar seu conflito de interesse ao seu superior hierárquico.

Ao declarar um conflito de interesse, o colaborador deve abster-se de participar de qualquer negociação, decisão, transação, que envolva um assunto de conflito, bem como de influenciar outros que direta ou indiretamente estejam vinculados ao assunto do conflito.

Quando identificado um conflito de interesse por um ou mais membros da Diretoria, Conselho de Administração e/ou de qualquer dos Comitês de Assessoramento, este(s) deverá(ão) imediatamente declarar o seu impedimento, abstendo-se da participação nas atividades relacionadas.

7.2.8. Licitações e concorrências

A participação em licitações e concorrências deverá ser pautada pela legalidade, com a observância e o respeito às disposições do Edital, aos princípios e demais regras aplicáveis, sendo vedada a prática de atos que visem:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.2.9. Lavagem de dinheiro

Não toleramos qualquer tipo de prática relacionada à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores ilícitos.

Neste sentido, em todas as transações da VIX, devem ser observadas:

- a) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- b) transferências incomuns para ou de países não relacionados com a transação;
- c) clientes ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
- d) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações; e
- e) transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal.

Todas as operações financeiras, com clientes e/ou fornecedores devem ser devidamente registradas, observando-se as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Grupo Águia Branca, Política de Controles Contábeis e demais normas e procedimentos internos da empresa.

7.2.10. Fusões, Incorporação, Aquisições e Participações

Sempre que a VIX buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de *due diligence* criterioso e incluir no contrato cláusulas anticorrupção e antissuborno adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação, em conformidade com a Leis Anticorrupção e demais legislações aplicáveis.

7.2.11. Registros contábeis

Os livros, registros em geral e balanços contábeis, deverão ser guardados detalhadamente, com transparência, permitindo rastreabilidade dos dados e informações.

A VIX não autoriza a realização de lançamentos contábeis inadequados e/ou fraudulentos, qualquer procedimento que oculte pagamento ilegais, assim como a utilização de documentos e faturas falsas.

Todos os registros devem estar de acordo com a Política de Controles Contábeis.

7.3. CANAL DE DENÚNCIAS

O canal de denúncias da VIX, disponível ao público interno e externo é um canal autônomo, independente e imparcial.

As informações serão recebidas e processadas por uma empresa especializada, assegurando-se o sigilo e o tratamento adequado e tempestivo a cada situação.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima, mas caso o denunciante queira se identificar, será assegurado o sigilo.

Qualquer violação às disposições desta política deve ser comunicada por qualquer pessoa através dos seguintes canais de comunicação:

E-mail: denuncias@vix.com.br, mensagem eletrônica enviada diretamente a plataforma do Canal de Denúncias.

Site VIX: formulário digital contido na seção FALE COM A VIX > CANAL DE DENÚNCIAS do site www.vix.com.br.

0800-777-1112: ligação telefônica gratuita.

Correspondência: cartas ou outros impressos enviados para o endereço Av. Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29.075-140, aos cuidados do “CANAL DE DENÚNCIA”.

As denúncias serão encaminhadas de acordo com a norma interna da VIX, que contempla regras para análises e tratativas, com acompanhamento do Comitê de Ética da VIX.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política, deve-se submeter à questão ao seu gestor imediato e/ou equipe de Compliance.

Os colaboradores que tiverem ciência de violações a esta política e não informarem por meio do Canal de Denúncias também estarão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas pela VIX.

7.4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Lançado oficialmente em 2019, o Programa de Integridade da VIX reconhece a cultura ética como fundamental para o desenvolvimento de nossas ações. Tem por objetivo **prevenir, detectar e remediar práticas inadequadas**, que contrariem nosso Código de Conduta, normas e políticas internas e a legislação vigente.

Um dos grandes pilares do Programa de Integridade é o nosso Código de Conduta, onde reafirmamos nosso propósito, nossos valores e destacamos a conduta esperada de cada um de nós.

Acreditamos que com o apoio e engajamento de cada um de nossos colaboradores e parceiros vamos construir um Programa de Integridade cada vez mais forte, eficaz e perene.

Por isso, é essencial que cada de nós conheça os pilares e as iniciativas que vem sendo desenvolvidas. Contate o seu gestor ou qualquer uma das formas de acesso ao Compliance da VIX e saiba mais!

Juntos, na direção certa!



8. Validade dos documentos:

Esta Política possui validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação. Se houver necessidade, por motivos justificados via Sesuite, a revisão pode ser feita antes do prazo.



9. Registro:

Não possui.



10. Responsabilidades:

Comitê de Ética:

Composto por Gestores Operacionais e Gestores Corporativos da VIX, compete-lhe zelar pelo cumprimento do Código de Conduta, garantindo que sejam considerados e respeitados os seus princípios e normas em todos os processos de negócio e atividades da VIX.

A atuação do Comitê de Ética é disciplinada através do Regimento Interno específico.

O Comitê de Ética atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, reportando-se, conforme agenda anual estabelecida, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Pessoas & ESG e ao Diretor Executivo da VIX.



11. Penalidades:

Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, os acionistas, executivos, membros do Conselho de Administração, assim como a todos os colaboradores da VIX poderão alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares dispostas no Código de Conduta e na legislação vigente e aplicável.

Torna-se fundamental que todos sigam as diretrizes, sentindo-se responsáveis pelo cumprimento desta política, não havendo, assim, qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção junto a instituições e autoridades públicas e/ou privadas.

MEDIDAS DISCIPLINARES:

Os colaboradores que infringirem a presente Política estarão sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato de trabalho, conforme normas internas da companhia e legislação vigente, como por exemplo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Medidas judiciais cabíveis.

O cumprimento de todas as Políticas publicadas é exigido de todos os Colaboradores da VIX Logística, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nelas descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.



12. Aprovação e vigência:

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da VIX Logística em 21 de fevereiro de 2022 e vigorará a partir desta data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho.

Identificador: CG.COP.JUR/007

Versão: 00

Data de aprovação pelo CAD/VIX: 21/02/2022